RESOLUÇÃO ARSP Nº 091 DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre os resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás e estabelece a estrutura tarifária aplicável ao 2º Ciclo Tarifário.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO ARSP, no uso de suas atribuições regimentais, à vista do disposto na Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016;

Considerando que compete a ARSP fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços regulados, bem como os reajustes anuais e as revisões, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, no que couber;

Considerando o disposto no Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, assinado em 22 julho de 2020;

Considerando as regras para definição das tarifas aplicáveis aos agentes livres de mercado, na forma do da Resolução ARSP n° 046/2021;

Considerando que a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás encaminhou em 16 de julho de 2025, a carta ES GAS/DAC/GREG Nº 090/2025, contendo pedido de homologação do reajuste tarifário via custo médio do Preço do Gás (PG);

Considerando a Resolução ARSP n° 061/2023, que estabelece o procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando a apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador, dentre outras providências;

Considerando o PARECER PGE/PCA Nº 0770/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 0931/2021 que ratificam o PARECER PGE/PCA Nº 0033/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 00334/2021 quanto ao reajuste da margem média de distribuição em 01° de agosto;

Considerando o Parecer Técnico ARSP/DP/GET Nº 015/2025, que trata do reajuste trimestral do preço do gás aplicável para agosto de 2025;

2025-2JGSQC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 18:08 PÁGINA 1 / 6

Considerando a Resolução ARSP nº 080/2024, que estabelece os critérios para a definição da base de remuneração regulatória aplicável às revisões tarifárias ordinárias da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, especialmente o disposto em seu art. 19;

Considerando a Resolução ARSP nº 084/2025, que estabelece a metodologia de revisão da margem média de distribuição aplicável à 1ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás;

Considerando o Plano de Negócios encaminhado pela ES Gás, em 14 de abril de 2025, em atendimento a cláusula IX do contrato de concessão;

Considerando o incentivo à transição para uma economia de baixo carbono presente no programa ES MAIS+Gás, no Plano Estadual de Descarbonização e Neutralização de Emissões, bem como nas metas estratégicas dos programas ES500 e ES Carbono Zero;

Considerando a previsão do início do segundo ciclo tarifário a partir de 1º de agosto de 2025;

Considerando a proposta da ES Gás para a estrutura tarifária encaminhada por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 091/2025, atualizada pelas cartas ES GAS/DAC/GREG Nº 094/2025, ES GAS/DAC/GREG Nº 098/2025, ES GAS/DAC/GREG Nº 099/2025;

Considerando a Nota Técnica ARSP/DP/GET Nº 07/2025 e a Nota Técnica ARSP/DP/GET Nº 09/2025;

Considerando a Consulta Pública ARSP nº 06/2025, realizada de 28 de maio a 17 de junho de 2025 e a reunião participativa realizada em 25 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os resultados finais da Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, na forma da Nota Técnica ARSP/DP/GET nº 09/2025.

Art. 2º Aprovar a Margem Média de distribuição no valor de R$ 0,4702/m³ sem tributos.

Art. 3º Homologar o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação apurada, no valor de R$ 2,0908/m³ para os segmentos Não Termoelétricos.

Art. 4º Aprovar a Tarifa Teto Média do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no valor de R$ 2,5610 /m³ sem tributos**.**

Art. 5º Aprovar a nova estrutura tarifária, com a apresentação da tabela de tarifas, na forma do Anexo I desta Resolução.

2025-2JGSQC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 18:08 PÁGINA 2 / 6

Parágrafo único. Os valores das tarifas do Anexo I não incluem tributos, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Divulgar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD-GÁS), aplicável aos agentes livres de mercado, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores das tarifas do Anexo II não incluem tributos, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Fica aprovada a criação do subsegmento "Incentivo à Descarbonização", no âmbito do segmento Industrial, aplicável durante o segundo ciclo tarifário.

§ 1º O subsegmento de Incentivo à Descarbonização é destinado a usuários industriais cujos volumes contratados sejam iguais ou superiores a 10.000 m³/dia exclusivamente a volumes adicionais ao previsto no ano inicial do Plano de Negócios da Revisão Tarifária Ordinária, e também, para novos usuários com volumes adicionais contratados que excederem a 10.000 m³/dia.

§ 2º Os descontos aplicados ao subsegmento de Incentivo à Descarbonização não serão considerados para fins de caracterização de desequilíbrio econômico-financeiro, nem ensejarão recomposição ou ajuste compensatório à concessionária.

§ 3º O tratamento das receitas deste subsegmento, oriundas de volumes adicionais à projeção de demanda considerada no cálculo da margem média de distribuição, será definido no regulamento que estabelecerá a metodologia do terceiro ciclo tarifário, salvo na hipótese de aplicação para fins de recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 4º A concessionária deverá divulgar, de forma clara e acessível aos usuários, o volume de gás canalizado passível de enquadramento no Subsegmento de Incentivo à Descarbonização.

§ 5º Demais particularidades poderão ser regulamentadas pela ARSP.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor em 01° de agosto de 2025.

Vitória/ES, 31 de julho de 2025.

Alexandre Ventorim
Diretor-Geral

Débora Cristina Niero
Diretora de Gás Canalizado e Energia

Tatiana Santos de Oliveira
Diretora Setorial - Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana

Jéssica Novelli
Diretora Setorial - Saneamento Básico - Respondendo

Eduardo Calegari Fabris
Diretor Administrativo e Financeiro

2025-2JGSQC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 18:08 PÁGINA 3 / 6

ANEXO I
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2025

Tarifas Usuários Cativos				
Residencial - Medição Individual				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	7,00	14,83	3,0798
2	7,01	20,00	15,82	3,0798
3	20,01	30,00	19,78	3,0798
4	Acima de 30,01		34,61	3,0798
Residencial - Medição Coletiva				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	60,00	29,67	4,0688
2	60,01	100,00	44,50	3,9699
3	100,01	200,00	79,12	3,9204
4	200,01	500,00	148,35	3,8710
5	Acima de 500,01		247,25	3,8710
Comercial				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	50,00	44,50	4,2369
2	50,01	200,00	59,34	4,1380
3	200,01	500,00	108,79	3,8907
4	500,01	1.000,00	168,13	3,8611
5	1.000,01	3.500,00	553,83	3,7226
6	3.500,01	6.000,00	1.285,68	3,6237
7	Acima de 6.000,01		2.769,15	3,4853
Industrial				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	1.000,00	95,84	4,8205
2	1.000,01	5.000,00	1.623,91	3,2927
3	5.000,01	50.000,00	4.258,40	2,7662
4	50.000,01	300.000,00	7.892,41	2,6945
5	300.000,01	500.000,00	20.294,78	2,6532
6	500.000,01	1.000.000,00	47.377,17	2,5990
7	1.000.000,01	10.000.000,00	141.700,90	2,5050
8	Acima de 10.000.000,01		404.859,71	2,4789
	Incentivo à descarbonização		-	2,3179
Cogeração e Climatização				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	15.000,00	919,75	2,3776
2	Acima de 15.000,01		2.076,86	2,3776
GNV - (Postos e Frotas)				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-		494,49	2,3677
Matéria Prima				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	300.000,00	29.669,44	2,3479
2	300.000,01	3.000.000,00	98.898,14	2,2886
3	Acima de 3.000.000,01		494.490,71	2,1600

(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

2025-2JGSQC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 18:08 PÁGINA 4 / 6

ANEXO II
TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD-GÁS
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2025

TUSD-Gás				
Residencial - Medição Individual				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	7,00	14,83	0,9890
2	7,01	20,00	15,82	0,9890
3	20,01	30,00	19,78	0,9890
4	Acima de 30,01		34,61	0,9890
Residencial - Medição Coletiva				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	60,00	29,67	1,9780
2	60,01	100,00	44,50	1,8791
3	100,01	200,00	79,12	1,8296
4	200,01	500,00	148,35	1,7802
5	Acima de 500,01		247,25	1,7802
Comercial				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	50,00	44,50	2,1461
2	50,01	200,00	59,34	2,0472
3	200,01	500,00	108,79	1,7999
4	500,01	1.000,00	168,13	1,7703
5	1.000,01	3.500,00	553,83	1,6318
6	3.500,01	6.000,00	1.285,68	1,5329
7	Acima de 6.000,01		2.769,15	1,3945
Industrial				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	1.000,00	95,84	2,7297
2	1.000,01	5.000,00	1.623,91	1,2019
3	5.000,01	50.000,00	4.258,40	0,6754
4	50.000,01	300.000,00	7.892,41	0,6037
5	300.000,01	500.000,00	20.294,78	0,5624
6	500.000,01	1.000.000,00	47.377,17	0,5082
7	1.000.000,01	10.000.000,00	141.700,90	0,4142
8	Acima de 10.000.000,01		404.859,71	0,3881
	Incentivo à descarbonização		-	0,2271
Cogeração e Climatização				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	15.000,00	919,75	0,2868
2	Acima de 15.000,01		2.076,86	0,2868
GNV - (Postos e Frotas)				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-		494,49	0,2769
Matéria Prima				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	300.000,00	29.669,44	0,2571
2	300.000,01	3.000.000,00	98.898,14	0,1978
3	Acima de 3.000.000,01		494.490,71	0,0692

(*) A aplicação considera o limite volumétrico estabelecido na Lei Estadual Nº 11.173/2020 e na Resolução ARSP Nº046 /2021 aos agentes livres de mercado.
(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

2025-2JGSQC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 18:08 PÁGINA 5 / 6

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE CARETA VENTORIM
DIRETOR-GERAL
ARSP - ARSP - GOVES
assinado em 31/07/2025 18:07:06 -03:00

DEBORA CRISTINA NIERO
DIRETOR SETORIAL
DG - ARSP - GOVES
assinado em 31/07/2025 18:08:24 -03:00

TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA
DIRETOR SETORIAL
DV - ARSP - GOVES
assinado em 31/07/2025 18:08:04 -03:00

JÉSSICA NOVELLI
DIRETOR SETORIAL
DB - ARSP - GOVES
assinado em 31/07/2025 18:07:54 -03:00

EDUARDO CALEGARI FABRIS
DIRETOR SETORIAL
DA - ARSP - GOVES
assinado em 31/07/2025 18:07:51 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 31/07/2025 18:08:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2JGSQC